



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se alínea “d” ao inciso IV do *caput* do art. 384; e dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 384 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 384.** .....

IV – .....

**d) impõem custos por meio de fundos estaduais ou distrital de infraestrutura ou de desenvolvimento econômico;**

.....  
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, a exigência de contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício não se enquadra no conceito de condição, exceto nos casos das contrapartidas destinadas a fundos estaduais ou distrital de infraestrutura ou de desenvolvimento econômico, nos termos da alínea “d” do inciso IV do *caput*.

§ 2º Para o cálculo da repercussão econômica decorrente de benefício fiscal ou financeiro-fiscal, devem ser deduzidos todos os valores de natureza tributária correspondentes a direitos renunciados e obrigações assumidas, tais como créditos escriturais de ICMS que deixaram de ser aproveitados ou contribuições a fundos efetuadas para fruição do benefício, exceto quando se tratar de contribuições a fundos estaduais ou distrital de infraestrutura e de desenvolvimento econômico.

.....”



## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a definição das contrapartidas dos incentivos de ICMS que podem ser objeto de compensação.

Deve-se definir, de forma mais assertiva, os incentivos que podem ser objeto de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS, contemplando uma lista mais completa de exemplos de contrapartidas exigidas do titular do incentivo, constantes do ato concessivo ou fixadas na legislação estadual.

Isso porque, a condição onerosa de fruição dos incentivos de ICMS pode estar vinculada também a contrapartidas financeiras destinadas aos fundos estaduais de infraestrutura e de desenvolvimento econômico.

A redação mais assertiva para definir os incentivos que podem ser objeto de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS visa conferir maior segurança jurídica às empresas detentoras de incentivos e, conseqüentemente, diminuir o risco de discricionariedade do Fisco na aplicação da norma.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke**  
**(PODEMOS - MS)**

